



**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Assunto: Nomeações e cessação de funções de cargos dirigentes**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa. para efeito de admissão, requerimento dirigido ao Governo Regional, nomeadamente à **Secretaria Regional Educação e Assuntos Culturais**.

Angra do Heroísmo, 5 de setembro de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

**Exma. Sra. Secretária Regional da Educação e Assuntos Culturais**

No passado dia 30 de setembro, foram publicados em Jornal Oficial quatro despachos de nomeação e cessação do exercício de funções - o Despacho n.º 1494/2023, o Despacho n.º 1495/2023, o Despacho n.º 1496/2023 e o Despacho n.º 1497/2023.

Estes quatro despachos cessavam funções a quatro diretores de serviços culturais da região, mais precisamente aos Diretores dos Museus de Santa Maria, Graciosa e Horta, e à Diretora da Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro (BPARLSR).

À exceção do Diretor do Museu da Horta, nomeado em comissão de serviço pelo período de três anos, com início de funções a 7 de outubro de 2020 e que cessou funções a seu pedido, como publicado no Despacho n.º 1497/2023 de 30 de agosto, os Diretores dos Museus de Santa Maria e da Graciosa e a Diretora da BPARLSR, ao momento exerciam funções em regime de substituição há cerca de um ano, após a cessação das suas nomeações em comissão de serviço.

De acordo com o n.º 3 do artigo 24.º - Procedimento - da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro - Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública – na sua redação atual, “em caso de não renovação da comissão de serviço, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente ou, transitoriamente, em regime de substituição até à designação de novo titular.”

No entanto, no n.º 3 do artigo 27.º - Designação em Substituição - do mesmo Estatuto “a substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.”

Considerando que em notícia da Antena1 Açores, no passado dia 31 de agosto, é referido que os Diretores dos Museus de Santa Maria e da Graciosa e a Diretora da BPARLSR exerceram funções em regime de substituição cerca de um ano.

Considerando que passados 90 dias do início dos regimes de substituição dos diretores e diretora mencionados, e até à data de hoje, não foi iniciado nenhum procedimento concursal como teria que ter acontecido.

Considerando que a Secretária Regional da Educação e Assuntos Culturais referiu nas declarações à Antena1 Açores que os despachos acima mencionados “são nomeações para uma comissão de serviço em regime de substituição, sendo que no prazo de 90 dias tem de ser aberto o respetivo procedimento concursal”.

Considerando que, após estas afirmações, foi questionado à Secretária Regional se era inviável manter os diretores que estavam até então nos serviços, ao qual respondeu que a decisão de cessar as funções dos diretores e da diretora mencionados se deveu a uma questão de organização de serviços.

Considerando que nenhum dos dirigentes aqui referenciados deixou de exercer o cargo que ocupava por não assegurar o bom funcionamento da instituição que dirigia.

Considerando a importância de assegurar o normal e bom funcionamento de todo e qualquer serviço da administração pública.

Considerando que estamos perante um recurso abusivo por parte da Secretaria Regional da Educação e Cultura da figura da nomeação de dirigentes em regime de substituição que beneficiará as pessoas agora nomeadas em regime de substituição em futuros procedimentos concursais, que através desta figura adquirem experiência no cargo a prover e a cujo concurso poderão ser opositores.

Considerando que, com a utilização deste tipo de estratégias e subterfúgios não há concursos nem júris “à prova de bala” como tem afirmado o Secretário das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

**Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a seguinte informação:**


1 – Por que razão não foram abertos procedimentos concursais no prazo de 90 dias desde o início dos regimes de substituição dos Diretores dos Museus de Santa Maria e da Graciosa e da Diretora da BPARLSR?

2 – Porque considera o Governo Regional inviável manter os diretores que estavam até então ao serviço, se há a intenção iniciar os procedimentos concursais para estes cargos, como referiu a Sra. Secretária Regional da Educação e Assuntos Culturais em declarações à Antena1 Açores?

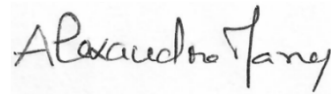
3 – Quais as alterações na dinâmica nas organizações de serviços que justificam as nomeações em regime de substituição por um tão curto período de tempo?

4 – Garante o governo que as pessoas agora nomeadas em regime de substituição não terão qualquer benefício desta experiência profissional que agora adquirem em futuros procedimentos concursais a que sejam opositores para as mesmas funções?

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Angra do Heroísmo, 5 de setembro de 2023